|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Brasão República pb | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****Conselho Universitário - CONSU** | logomarca ufvjm 02 pb |

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 06 - CONSU, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**

# REGULAMENTO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE–REITOR, PARA O MANDATO REFERNTE AO PERÍODO 2011–2015.

**DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1° A Comissão Eleitoral compõe–se de membros indicados pelo Conselho Universitário, em cumprimento ao artigo 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o § 3° do Artigo 1°, do Decreto N° 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 2° A Comissão Eleitoral subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação para a escolha do Reitor e do Vice–Reitor da UFVJM.

 Parágrafo único – O resultado apresentado pela Comissão Eleitoral respeitará a consulta feita à comunidade universitária, mantendo–se a ordem das chapas de acordo com a votação, ou seja, o primeiro da lista será a chapa mais votada, o segundo da lista a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente, atendendo ao inciso XIX do artigo 12 do Estatuto da UFVJM.

Art. 3° O processo de consulta será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 4° A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros o seu Presidente e o seu Secretário(a)

 § 1° A Comissão Eleitoral terá o apoio de um(a) Secretário(a) Executivo(a) do quadro de servidores técnicos administrativos designado(a) pelo CONSU.

 § 2° O Secretário executivo será responsável por receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar, os ofícios, Atas, memorandos, normativos, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral e, ou, de seus membros.

 § 3° Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5° Compete à Comissão Eleitoral:

1. receber inscrições das chapas;
2. coordenar o processo de consulta;
3. organizar debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
4. emitir instruções sobre a maneira de votar;
5. providenciar o material necessário à consulta;
6. propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada as chapas em suas respectivas campanhas;
7. solicitar aos órgãos competentes as listas de eleitores referentes a cada segmento;
8. publicar, com antecedência, as listas de eleitores e os respectivos locais de votação, 10 dias antes da eleição;
9. nomear os membros das Mesas Receptoras que serão compostas por representantes dos 03 (três) segmentos**,** determinando–lhes os locais de funcionamento e supervisionando–lhes as atividades;
10. providenciar tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias;
11. providenciar, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de eleitores, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários;
12. nomear os membros das Juntas Apuradoras, que serão compostas por representantes dos 03 (três) segmentos, determinando–lhes os locais de funcionamento e supervisionando–lhes as atividades. Cada Junta constará de um Presidente, umSecretário, até quatro escrutinadores e dois suplentes;
13. organizar reuniões de instrução para os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
14. credenciar fiscais indicados pelas chapas;
15. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
16. resolver casos omissos;
17. impugnar candidaturas que infrinjam a presente norma;
18. encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário para publicação;
19. julgar os autores de infrações previstas neste regimento observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Do Calendário**

Art. 6º O calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Reitor e Vice–Reitor no ano de 2011 será o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| 21/03 a 01/04/11 | Período para a inscrição das chapas |
| 04/04/11 | Reunião da Comissão Eleitoral para análise das inscrições |
| 05/04/11 | Divulgação dos nomes das chapas inscritas |
| 07/04/11 | Início do período de campanha |
| 21/04/11 | Divulgação da lista de eleitores e locais de votação para o primeiro turno |
| 26/04/11 | Debate entre as chapas no *Campus* do Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni |
| 28/04/11 | Debate entre as chapas no auditório do *Campus* I em Diamantina |
| 03/05/11(das 8h às 22h) | Realização do primeiro turno da consulta junto à comunidade universitária |
| 03/05/11 | Apuração dos votos do primeiro turno nos *Campi* da UFVJM tão logo se encerre a consulta |
| Até 09/05/11 | Divulgação do resultado e encaminhamento do resultado à Presidência do Conselho Universitário para homologação e divulgação |
| 13/05/11 | Reunião do Conselho Universitário |
| 16/05/11 | Divulgação da lista de eleitores e locais de votação para o segundo turno |
| 17/05/11 | Debate entre as chapas no *Campus* do Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni |
| 19/05/11 | Debate entre as chapas no auditório do *Campus* I em Diamantina |
|  |  |
| 24/05/11(das 8h às 22h) | Realização do segundo turno da consulta junto à comunidade universitária |
| 24/05/11 | Apuração dos votos do segundo turno nos *Campi* da UFVJM tão logo se encerre a consulta |
| Até 30/05/11 | Divulgação do resultado e encaminhamento do resultado à Presidência do Conselho Universitário para homologação e divulgação |
| 03/06/11 | Reunião do Conselho Universitário |

**Das Inscrições**

Art. 7° As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio e entregues, juntamente com a documentação pertinente, ao(à) Secretário(a) Executivo(a), que deverá conferi–las e lacrá–las em envelope que será assinado pela chapa e pelo secretário(a).

 § 1° Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice–Reitor, caracterizando–se uma chapa.

 § 2° Poderão participar como chapas às funções de Reitor e de Vice–Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, de acordo com o Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996.

 § 3° No ato da inscrição, as chapas apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

1. *curriculum vitae,* devidamente comprovado e;
2. documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho;

 § 4° Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

 § 5º Os docentes inscritos na consulta à comunidade universitária poderão afastar–se das funções administrativas na UFVJM nos 20 (vinte) dias anteriores à eleição.

 § 6º Os docentes inscritos na consulta à comunidade universitária poderão ser liberados de suas atividades didáticas, no mesmo período referido no parágrafo anterior, desde que autorizados pelos respectivos Departamentos ou órgãos equivalentes.

**Da Campanha**

Art. 8° As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos arrecadados junto à comunidade universitária, através de doações nominais.

 Parágrafo único As chapas deverão apresentar o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, juntamente com o livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário, que publicará em sua integra à comunidade acadêmica em seu sítio.

Art. 9º A Comissão Eleitoral organizará debates entre as chapas, nas datas e locais determinados no calendário previsto no Artigo 6º desta Resolução, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Art. 10 Deverão ser observadas as seguintes regras referente à propaganda eleitoral:

 I – Será proibida a utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos *campi* da UFVJM, em qualquer tempo;

 II – É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária;

 III – Só é permitida a colocação de cartazes, faixas e galhardetes nos locais previamente designados pelas Unidades Administrativas e, após a homologação das respectivas candidaturas;

 IV – Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios das Unidades, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelas Unidades Administrativas;

 V – É proibida a distribuição de qualquer tipo de brindes; do tipo chapéu, chaveiro, canetas, camisetas e similares;

 VI – Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios dos *Campi* Universitários;

 VII – É permitida a criação de *homepages* das candidaturas nos servidores da UFVJM, sendo a criação e o conteúdo responsabilidade dos candidatos;

 VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante consulta.

Art. 11 No dia da consulta, será proibida a abordagem de eleitores (boca de urna) dentro do recinto de votação, bem como qualquer tipo de propaganda nas áreas destinadas à votação.

**Da Votação**

Art. 12 Poderão votar, de acordo com o § 4º, do Artigo 1º, do Decreto N° 1.916, de 23 de maio de 1996, os membros da comunidade universitária, quais sejam, os docentes e técnico–administrativos em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal e os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós–Graduação.

 § 1º Define–se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no Artigo 15 da Lei Nº 8.112/90, incluídos os afastamentos temporários previstos nos Artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, e Artigo 47 do anexo ao Decreto no 94.664/87, entre outras: férias; afastamento para estudos dentro ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação, para o desempenho de mandato eletivo, exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

 § 2° A votação será presencial, mediante apresentação de Documento de identificação Oficial com foto ou ainda carteira funcional com foto, carteira de estudante fornecida pela UFVJM com foto, carteira fornecida pela biblioteca da UFVJM com foto, sendo vedado o voto cumulativo, por procuração, por correspondência ou por correio eletrônico.

 § 3° – A lista de eleitores será elaborada e divulgada 10 dias antes da data da eleição.

 § 4° – Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma:

1. se for discente e técnico–administrativo, votará como técnico–administrativo;
2. se for discente e docente, votará como docente.

Art. 13 As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 Cada Mesa Receptora, designada pelaComissão Eleitoral, será composta de um presidente, um secretário, dois mesários, identificados como primeiro e segundo, e dois suplentes.

 § 1° Compete ao Presidente:

1. cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
2. dirigir os trabalhos;
3. dirimir dúvidas.
4. lacrar a urna e rubricar o lacre;
5. inutilizar, nas listas, os espaços não utilizados pelos eleitores;
6. mandar lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta, que deverá constar o número de votantes, o número de cédulas não utilizadas e o número de cédulas inutilizadas;
7. assinar a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora;
8. entregar a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

 § 2° Compete ao Secretário:

1. cumprir as determinações do Presidente;
2. substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;
3. lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

 § 3° Compete ao Primeiro Mesário:

1. cumprir as determinações do Presidente;
2. substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

 § 4° Compete ao Segundo Mesário:

1. cumprir as determinações do Presidente;
2. substituir o Primeiro Mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 15 As cédulas, confeccionadas de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral, terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico–administrativo; branca, destinada ao corpo discente.

 § 1° – As cédulas terão na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes dos chapas, por ordem de inscrição.

 § 2° – As cédulas de cada um dos três segmentos da comunidade universitária serão depositadas em urnas independentes.

Art. 16 Cada eleitor deverá assinalar apenas em uma chapa na relação constante da cédula.

 Parágrafo único – Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não constarem nas relações oficiais, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade desses votos antes de iniciar a apuração.

Art. 17 Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos.

 § 1° Em uma mesma Mesa Receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

 § 2° A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 dias antes da consulta em oficio dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue ao Secretário Executivo(a).

**Da apuração**

Art. 18 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as providências cabíveis, conforme Art. 15 deste Regulamento.

Art. 19 A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos votantes.

Art. 20 A apuração será iniciada logo após o encerramento da consulta.

 § 1° Serão impugnadas as urnas que apresentarem violação do lacre.

 § 2° Serão anuladas as cédulas com mais de uma chapa marcada e/ou rasuradas e/ou aquelas que permitam a identificação do votante.

 § 3° As urnas do Campus do Mucuri serão apuradas naquele Campus e a totalização transmitida para Diamantina por meio eletrônico.

Art. 21 Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos de cada Junta Apuradora.

 § 1° Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

 § 2° A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 dias antes da consulta em oficio dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue ao Secretário Executivo(a).

Art. 22 Computados os votos, será apurado o coeficiente eleitoral de cada chapa, considerando–se a paridade entre os seguimentos docente, discente e técnico–administrativo, aplicando–se a seguinte fórmula:

 

em que:

NVDOi = Número de votos docentes na chapa i;

NTVDO = Número total de votos docentes;

NVTAi = Número de votos técnico–administrativos na chapa i;

NTVTA = Número total de votos técnico–administrativos;

NVDIi = Número de votos discentes na chapa i;

NTVDI = Número total de votos discentes.

§ 1ºA mesma fórmula será utilizada para o cálculo dos votos brancos e nulos, a saber:



em que:

NVDOb = Número de votos brancos docentes;

NVTAb = Número de votos brancos técnicos–administrativos;

NVDIb = Número de votos brancos discentes.



em que:

NVDOn = Número de votos nulos docentes;

NVTAn = Número de votos nulos técnicos–administrativos;

NVDIn = Número de votos nulos discentes.

§ 2º Caso a chapa vencedora não atinja 50% + 1 dos votos, a eleição será decidida em segundo turno

Art. 23 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral, tendo recebido toda documentação das Juntas Apuradoras, encaminhará o resultado da consulta ao Conselho Universitário em ata suscinta para homologação e divulgação.

Art. 24 A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio ao Conselho Universitário do resultado da consulta, bem como toda a documentação pertinente ao processo eleitoral.

Art. 25 Caberá recurso à Comissão Eleitoral até 48 horas após a divulgação oficial do resultado da consulta.

**Das Disposições Finais**

Art. 26 A chapa, ou qualquer outro membro do Colégio Eleitoral, que se sentir prejudicado por decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, referentes aos recursos interpostos junto àquele órgão, poderá recorrer diretamente ao Conselho Universitário em até 48 horas após a manifestação da Comissão Eleitoral.

Art. 27 O presente Regulamento aplica–se exclusivamente ao processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do Reitor e do Vice–Reitor da UFVJM para o mandato 2011–2015, revogada a Resolução 02 de 04 de fevereiro de 2011.

Diamantina, 25 de fevereiro de 2011.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***

***Presidente do CONSU/UFVJM***